RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 730, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a verificação e o acompanhamento da situação de abastecimento, durante o período de estiagem compreendido entre maio e outubro, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, e dá outras providências.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inc. III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, inc. III, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece as premissas e o Decreto federal nº 7.217/2010 regulamenta as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, estabelece que a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo, dentre outros, aspectos relacionados a medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 26, estabelece que será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com informação sobre os níveis dos reservatórios de água para abastecimento público e outros dados relativos à segurança hídrica, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles facultado o acesso de qualquer indivíduo, independentemente da existência de interesse direto;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 27, estabelece que é assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica;

Que a disponibilidade hídrica constitui elemento essencial para a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, demandando acompanhamento permanente por parte dos prestadores e da entidade reguladora;

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

Que os períodos de estiagem podem ocasionar redução da disponibilidade dos recursos hídricos utilizados para abastecimento público, com potencial comprometimento da regularidade, continuidade e segurança da prestação dos serviços;

Que se mostra necessária a padronização dos procedimentos de monitoramento, comunicação e acompanhamento das condições de abastecimento durante o período de estiagem nos municípios regulados pela ARES-PCJ;

Que o Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARES-PCJ nº 01/2026 apresentou detalhamento das alternativas regulatórias à instituição de procedimentos para verificação e acompanhamento da situação de abastecimento de água durante o período de estiagem;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ promoveu a participação social para colher críticas e sugestões de aperfeiçoamento do presente normativo por meio da Consulta Pública nº 06/2026 e da Audiência Pública nº 06/2026;

Que, em face do cumprimento dos requisitos administrativos, formais e legais e todas as etapas do processo de transparência e controle social, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 25/2026, ocorrida em 04/09/2026, deliberou e aprovou o presente normativo, e

RESOLVE:

Editar normativo que estabelece procedimentos de disponibilização periódica de informações a serem observados pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água para o acompanhamento da situação de abastecimento durante o período de estiagem, compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro, nos municípios associados à ARES-PCJ.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre procedimentos de disponibilização periódica de informações a serem observados para o acompanhamento da situação de abastecimento de água pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água durante o período de estiagem compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro, nos municípios associados à ARES-PCJ.

CAPÍTULO II
DA APLICABILIDADE

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água dos municípios associados à ARES-PCJ, independentemente da forma ou do regime jurídico de prestação dos serviços.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

Seção I
Do envio de informações pelos prestadores de serviços

Art. 3º Os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água dos municípios regulados pela ARES-PCJ deverão encaminhar à ARES-PCJ informações destinadas ao acompanhamento da situação de abastecimento de água durante o período de estiagem.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser encaminhadas quinzenalmente, no período compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro.

§ 2º Excepcionalmente, a ARES-PCJ poderá determinar o envio das informações em período diverso daquele previsto no § 1º, em razão de situação de escassez hídrica reconhecida pelo órgão competente ou de outro fato relevante que possa comprometer a segurança do abastecimento.

§ 3º Para o recebimento das informações, a ARES-PCJ disponibilizará formulário ou aplicação eletrônica, que permanecerá disponível para preenchimento por 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O formulário ou aplicação eletrônica observará o conteúdo e as informações previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 5º Para fins de operacionalização do monitoramento, a ARES-PCJ poderá, no ato de cada chamamento, promover ajustes de forma, padronizações, detalhamentos ou orientações complementares quanto ao preenchimento do formulário ou aplicação eletrônica, observado o conteúdo essencial das informações previstas no Anexo I.

§ 6º Durante o período de monitoramento, a ARES-PCJ disponibilizará canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas relativas ao preenchimento ou utilização do formulário ou aplicação eletrônica, à compreensão das informações solicitadas e ao fornecimento de esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao monitoramento.

§ 7º O prestador de serviços é responsável pela veracidade, integridade e consistência das informações encaminhadas à ARES-PCJ.

§ 8º Sempre que necessário, a ARES-PCJ poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações das informações recebidas, fixando prazo para atendimento.

§ 9º O envio das informações previstas neste artigo não exime o prestador de serviços do cumprimento das demais obrigações de fornecimento de dados e informações estabelecidas em normas da ARES-PCJ.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 4º O cumprimento das disposições desta Resolução estará sujeito à fiscalização da ARES-PCJ, observados os procedimentos previstos na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

Parágrafo único. A ausência de envio das informações, sua complementação intempestiva ou o encaminhamento de dados incompletos não impedirá a elaboração e a publicação de instrumentos e relatórios de acompanhamento pela ARES-PCJ, os quais serão produzidos com base nas informações disponíveis.

Seção III
Das Penalidades

Art. 5º A ausência de envio das informações dentro do prazo estabelecido caracterizará não conformidade, nos termos do art. 9º desta Resolução, observados os procedimentos para sua apuração e aplicação estabelecidos na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, conforme a seguinte gradação:

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se ausência de envio:

I – o não preenchimento do formulário ou aplicação eletrônica no prazo estabelecido;
II – o encaminhamento de respostas sem o preenchimento das informações obrigatórias;
III – o não atendimento, no prazo fixado pela ARES-PCJ, das solicitações de complementação, esclarecimento ou correção das informações encaminhadas.

§ 2º A persistência de ausências de envio das informações durante o mesmo período de monitoramento ensejará a adoção progressiva das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observado o procedimento previsto na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão consideradas apenas as ausências verificadas dentro de um mesmo período de monitoramento, não havendo comunicação ou aproveitamento de ocorrências entre períodos distintos.

§ 4º A defesa administrativa deverá ser apresentada mediante protocolo dirigido à ARES-PCJ.

Seção IV
Da divulgação

Art. 6º As informações encaminhadas pelos prestadores de serviços subsidiarão a elaboração e a divulgação, pela ARES-PCJ, de instrumentos e relatórios de acompanhamento das condições operacionais dos sistemas de abastecimento de água nos municípios associados durante o período de estiagem.

Parágrafo único. A ARES-PCJ divulgará e manterá atualizados, em seu sítio eletrônico, os instrumentos e relatórios de que trata o caput, podendo, previamente à divulgação, submeter as informações consolidadas à verificação dos respectivos prestadores quanto à ocorrência de eventuais inconsistências materiais, sem prejuízo da competência da Agência para sua consolidação e divulgação.

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O disposto nesta Resolução não exime o prestador de serviços da observância e do cumprimento de obrigações previstas nas demais Resoluções da ARES-PCJ, no que couber à sua natureza de prestação.

Art. 8º O monitoramento realizado nos termos desta Resolução não substitui a adoção das medidas de contingência e de racionamento previstas na Resolução ARES-PCJ nº 57, de 1º de julho de 2014, nem impede que a ARES-PCJ desenvolva outras ações de acompanhamento das condições operacionais dos sistemas de abastecimento de água, inclusive por meio de programas próprios de monitoramento de pressão ou de outras ferramentas de fiscalização.

Parágrafo único. As informações obtidas nos termos desta Resolução poderão subsidiar a análise, pela ARES-PCJ, dos Planos de Racionamento apresentados na forma da Resolução ARES-PCJ nº 57, de 1º de julho de 2014.

Art. 9º A Tabela 12 da Resolução ARES-PCJ nº 48, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
12.4	Não encaminhamento de informações para o acompanhamento da situação de abastecimento durante o período de estiagem	Resolução ARES-PCJ nº 730, de 21 de setembro de 2026	Imediato

Parágrafo único. A não conformidade prevista neste artigo será classificada como infração do Grupo 3, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 730, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

REFERÊNCIA PARA O FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE ABASTECIMENTO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Município.

1.2 Responsável pelo preenchimento.

1.3 Período de referência.

BLOCO 2 - DISPONIBILIDADE HÍDRICA

2.1 Informar o tipo de manancial predominante utilizado para o abastecimento de água no município:

a) Predominantemente superficial (represas, rios, lagos, etc.);
b) Predominantemente subterrâneo (poços tubulares, aquíferos, etc.);
c) Misto (superficial e subterrâneo, sem predominância definida).

2.2 Informar a situação geral dos principais mananciais utilizados para abastecimento:

a) Normal (acima de 80% da capacidade);
b) Atenção (acima de 50% até 80% da capacidade);
c) Alerta (de 30% até 50% da capacidade);
d) Crítica (abaixo de 30% da capacidade).

2.3 Informar a ocorrência de redução da vazão de captação:

a) Não houve redução;
b) Redução de até 20%;
c) Redução entre 20% e 50%;
d) Redução superior a 50%.

2.4 Informar se a produção de água tratada foi afetada:

a) Não foi afetada;
b) Sim, por redução na quantidade de água disponível;

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

c) Sim, por piora na qualidade da água;
d) Sim, por ambos os fatores (quantidade e qualidade).

BLOCO 3 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.1 Informar se houve intermitência no abastecimento de água decorrente de escassez hídrica:

a) Não houve intermitência;
b) Sim, de forma frequente, com interrupções superiores a 6 (seis) horas diárias;
c) Sim, de forma esporádica, com interrupções superiores a 6 (seis) horas diárias.

3.2 Informar a situação da autonomia dos reservatórios do sistema de abastecimento:

a) Suficiente;
b) Parcialmente suficiente;
c) Insuficiente.

BLOCO 4 - DEMANDA E CONTROLE OPERACIONAL

4.1 Informar se houve aumento do consumo de água durante o período de referência:

a) Sim;
b) Não.

BLOCO 5 - MEDIDAS DE GESTÃO DA ESCASSEZ HÍDRICA

5.1 Informar as medidas adotadas para gestão da escassez hídrica, podendo ser assinalada mais de uma alternativa:

a) Não foi necessária a adoção de medidas;
b) Racionamento no abastecimento;
c) Redução de pressão na rede;
d) Utilização de manancial alternativo;
e) Ampliação da produção de água (captação/tratamento);
f) Campanhas de uso racional da água;
g) Restrição de consumo para grandes usuários;
h) Outras medidas.

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

5.2 Informar se existe ato formal do Município declarando situação de escassez hídrica:

a) Sim;

b) Não.

BLOCO 6 - AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO

6.1 Informar a evolução da situação do abastecimento de água em relação ao período imediatamente anterior:

a) Melhorou;

b) Permaneceu estável;

c) Piorou.

BLOCO 7 - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO HÍDRICA

7.1 Classificar a situação hídrica do Município considerando as condições observadas no período de referência:

a) Normal;

b) Atenção;

c) Risco;

d) Grave.

Assinado por 1 pessoa: DALTO FAVERO BROCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482 e informe o código B4BD-BD49-CF61-1482

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B4BD-BD49-CF61-1482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 22/09/2026 14:54:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4BD-BD49-CF61-1482